



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 192/2002

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE : 20.03.2002

PROCESSO Nº 1/001812/2001

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/200107182

RECORRENTE: *MAESIO CANDIDO VIEIRA.*

RECORRIDO: *CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA*

CONSELHEIRO RELATOR: *CRISTIANO MARCELO PERES*

EMENTA: QUEBRA DE SEQUENCIA DO CONTADOR DE REDUÇÕES DO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. AUTUAÇÃO PROCEDENTE – Decisão amparada no artigo 383, inciso XIX, do Decreto 24.568 cabendo como penalidade a prevista no artigo 878, inciso VII alínea “e” do Decreto 24.569/97. **DEFESA TEMPESTIVA.**

RELATÓRIO

O presente auto traz o seguinte relato no relato: “Quebra de seqüência do contador de reduções de ECF. O contribuinte deixou de emitir as reduções z nos dias 30.06, 07.07 e 11.07 de 2001, incidindo em infração de obrigação acessória de usuários de ECF, ensejando a aplicação de 03 multas de 100 UFIRCE, correspondentes a R\$ 352,17 (trezentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos).”

O processo foi instruído com os documentos de fls. 3 e 4.

Após indicar os dispositivos considerados infringidos, o agente do fisco sugeriu como penalidade à infração cometida a prevista no Artigo 878, inciso VII, letra “e” do Decreto 24.569/97.

O auto de infração foi enviado ao contribuinte através de aviso de recepção, anexo às fls. 04.

O contribuinte se defende às fls. 06/07 alegando que não houve quebra de seqüência do contador de reduções Z. O parecer técnico anexo às fls. 08 informa que a hora da máquina encontra-se alterada fazendo com que a emissão da redução Z aconteça com atraso de data.

É o relatório.
CMP

VOTO DO RELATOR

A empresa em epígrafe é acusada de deixar de emitir as reduções Z dos dias 30.06, 07.07 e 11.07.2001.

Na instância singular o feito foi julgado procedente.

Insatisfeito com a sentença condenatória exarada pela autoridade julgadora de primeiro grau, o sujeito passivo representado por advogado legalmente constituído, interpõe Recurso Voluntário, alegando, em síntese, que o parecer técnico mostra que não houve quebra de seqüência. A falha decorrera de um defeito mecânico na impressora ocasionado pela bateria do equipamento.

Pede ao final, a improcedência do auto de infração.

Com e feito, a redução Z, conforme dispõe o art. 400 do Dec. 24.569/97, será emitida ao final de cada dia.

Ocorre que, o auto de infração em apreço acusa o contribuinte de não ter emitido as reduções z dos dias 3.06, 07.07 e 11 de 07 de 2001.

Por sua vez, a empresa recorre da decisão condenatória alegando falha no equipamento ocasionada pela bateria interna que se encontrava sem sua carga total.

Com efeito, este argumento do advogado da recorrente não ilide a acusação senão vejamos:

Se a bateria, conforme alega o representante da recorrente, estivesse sem sua carga total, a quebra de seqüência em virtude do atraso do relógio da impressora, ocorreria, certamente, de forma continuada e seqüencial e não em intervalos de até 07(sete) dias, como é o caso do intervalo entre o dia 30 de Junho e 07 de Julho de 2000.

Destarte, diante das considerações ora expendidas, opino pela manutenção da decisão recorrida.

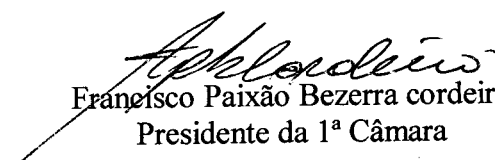
É pois este o meu voto.
CMP

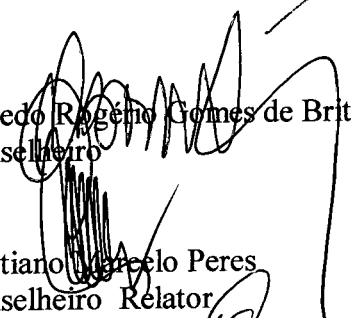
DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **MAESIO CANDIDO VIEIRA** e recorrido a **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**,

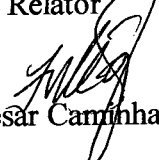
RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário interposto, negar-lhe provimento para o fim de confirmar a decisão de *condenatória (de procedência)* exarada em instância singular, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o respeitável Parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.


SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSO TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 20 de 05 de 2002.

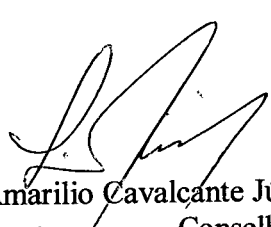

Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
Presidente da 1ª Câmara



Alfredo Rogério Gomes de Brito
Conselheiro

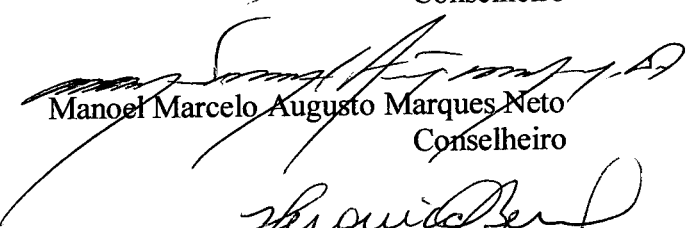

Cristiano Marcelo Peres
Conselheiro Relator

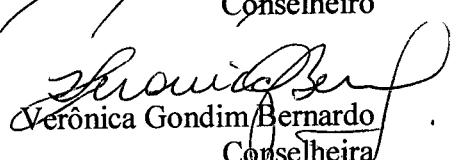

Fernando César Caminha Aguiar Ximenes
Conselheiro


Vanda Ione de Siqueira Farias
Conselheira


Amarílio Cavalcante Júnior
Conselheiro


Fernando Ailton Lopes Barrocas
Conselheiro


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
Conselheiro


Verônica Gondim Bernardo
Conselheira

PRESENTES:

Matteus Viana Neto
Procurador do Estado

Consultor Tributário